
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2360 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 2360 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a implementação de ações e programas voltados à superação das desigualdades étnico-raciais e à valorização das culturas afro-brasileira e quilombola no âmbito da Secretaria Municipal de Educação no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no inciso IV do art. 69, no artigo 87, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da Política Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de superar as desigualdades étnico-raciais existentes no Sistema Educacional Municipal e promover uma educação antirracista, inclusiva e valorizadora nas identidades afro-brasileiras e quilombolas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente o art. 26-A, que torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nas Escolas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639/2003, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645/2008, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010).

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a implementação de ações e programas voltados à superação das desigualdades étnico-raciais e à valorização das culturas afro-brasileira e quilombola no âmbito da Secretaria Municipal de Educação neste Município de Morretes, com os seguintes objetivos:

I - Promover a implementação efetiva da Lei Federal nº 10.639/2003 e da Lei Federal nº 11.645/2008 na Rede Municipal de Ensino;

II - Combater o racismo, a discriminação e todas as formas de preconceito no ambiente escolar;

III - Valorizar, reconhecer e divulgar as contribuições históricas, sociais, culturais, artísticas e econômicas dos povos afro-brasileiros, africanos e das comunidades quilombolas; e

IV - Fortalecer práticas pedagógicas que respeitem a diversidade e promovam a equidade étnico-racial.

Art. 2º. Fica criado o Comitê de Educação para as Relações Étnico-Raciais (CORER), vinculado à SEMED, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar e acompanhar a execução de planos de trabalho, projetos, ações educativas e formativas e materiais pedagógicos sobre as temáticas étnico-raciais;

II - Ofertar formação continuada obrigatória aos profissionais da educação sobre História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Quilombola;

III - Assessorar as unidades escolares na construção de seus projetos político-pedagógicos (PPP), garantindo a transversalidade das questões étnico-raciais;

IV - Promover eventos, seminários, feiras culturais, rodas de conversa e atividades que envolvam a comunidade escolar e a sociedade civil;

V - Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, universidades, movimentos sociais e comunidades quilombolas locais;

VI - Realizar campanhas de sensibilização e comunicação para o enfrentamento do racismo na comunidade escolar;

VII - Estabelecer parcerias com instituições governamentais, organizações da sociedade civil e comunidades para fortalecimento das ações previstas;

VIII - Acompanhar o Protocolo de Prevenção e Resposta ao Racismo nas Escolas; e

IX - Monitorar e avaliar periodicamente os resultados do Programa, com transparência e participação dos conselhos escolares.

Art. 3º. Todas as Unidades Escolares Municipais deverão implementar ações preventivas permanentes, em nível escolar para execução e apoio direto, com as seguintes diretrizes:

I - Inserir efetivamente nos planos de aula, de forma transversal e interdisciplinar, conteúdos previstos no currículo escolar relacionados à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Quilombola em todas as etapas da Educação Básica;

II - Desenvolver projetos pedagógicos específicos que valorizem as identidades étnico-raciais;

III - Promover a participação de lideranças negras, quilombolas e de organizações culturais nas atividades escolares;

IV - Garantir ambientes educativos livres de práticas racistas, preconceituosas e discriminatórias, atuando prontamente na mediação de conflitos e na promoção da cultura de paz;

V - Promover espaços de diálogo e debate sobre as questões étnico-raciais, envolvendo estudantes, professores, pais, comunidade e lideranças quilombolas;

VI - Promover um ambiente acolhedor, diverso e inclusivo, com mecanismos de escuta ativa para estudantes, famílias e profissionais da educação; e

VII - Criar Núcleos Escolares de Promoção da Igualdade Racial com representação da comunidade escolar, em conformidade com o Anexo I deste Decreto.

Art. 4º. Diante de denúncias ou constatação de casos de racismo, injúria racial ou outras formas de discriminação étnico-racial, a Unidade Escolar Municipal deverá:

I - Acolher imediatamente a vítima, com escuta qualificada e registro sigiloso do relato;

II - Acionar a Direção Escolar e o Núcleo de Promoção da Igualdade Racial para avaliar o caso;

III - Garantir proteção à vítima e tomar medidas preventivas contra a revitimização;

IV - Comunicar a família ou responsáveis legais;

V - Registrar formalmente o caso no livro de ocorrências e nos sistemas próprios da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Encaminhar a denúncia aos órgãos competentes, especialmente ao Ministério Público, ao Conselho Tutelar, e à Delegacia da Polícia Civil, quando necessário;

VII - Aplicar medidas pedagógicas, educativas e disciplinares previstas no Regimento Escolar e na legislação vigente;

VIII - Acompanhar e monitorar a situação para garantir a integridade emocional e física da vítima; e

IX - Encaminhar, ao Centro de Educação das Relações Étnico Raciais - CERER, anualmente ou quando solicitado o relatório com dados agregados sobre os casos registrados e as medidas adotadas, resguardando o sigilo das informações pessoais.

Art. 5º. Todas as Unidades Escolares Municipais terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste Decreto para formar os Núcleos Escolares de Promoção da Igualdade Racial e seus respectivos regimentos, considerando a minuta presente no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º. Através da Diretoria de Planejamento Financeiro Educacional (DIPFE), a Secretaria Municipal de Educação assegurará os recursos financeiros dentro das dotações orçamentárias próprias para a execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 7º. A Superintendência de Políticas Educacionais (SUPED) e Coordenadoria de Projetos Educacionais (COPE) deverão assegurar os recursos humanos e materiais para a execução das ações previstas neste Decreto, bem como prever no planejamento anual as ações permanentes de enfrentamento às desigualdades étnico-raciais.

Art. 8º. É parte integrante deste Decreto:

I - Anexo I – Minuta de Regimento Interno do Núcleo Escolar de Promoção da Igualdade Racial (NUEPIR);

Art. 9º. Os casos omisso neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em acordo às legislações vigentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 15 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ANEXO I**MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO ESCOLAR DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (NUEPIR)****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED****[Nome da Unidade Escolar]****Rede Municipal de Ensino****Morretes-Paraná****REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO ESCOLAR DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (NUEPIR)****CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. O Núcleo Escolar de Promoção da Igualdade Racial (NUEPIR), é uma instância de caráter consultivo, propositivo e pedagógico, vinculado à gestão da [Nome da Unidade Escolar], com a finalidade de:

I. Inserir efetivamente nos planos de aula, de forma transversal e interdisciplinar, conteúdos previstos no currículo escolar relacionados à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Quilombola em todas as etapas da Educação Básica;

II. Desenvolver projetos pedagógicos específicos que valorizem as identidades étnico-raciais;

III. Promover a participação de lideranças negras, quilombolas e de organizações culturais nas atividades escolares;

IV. Garantir ambientes educativos livres de práticas racistas, preconceituosas e discriminatórias, atuando prontamente na mediação de conflitos e na promoção da cultura de paz;

V. Promover espaços de diálogo e debate sobre as questões étnico-raciais, envolvendo estudantes, professores, pais, comunidade e lideranças quilombolas; e

VI. Promover um ambiente acolhedor, diverso e inclusivo, com mecanismos de escuta ativa para estudantes, famílias e profissionais da educação.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O NUEPIR será composto por representantes dos seguintes segmentos da comunidade escolar:

I. 1 (um) representante da Direção Escolar;

II. 2 (dois) professores/as, preferencialmente com atuação em áreas de ciências humanas, artes ou projetos interdisciplinares;

III. 1 (um) representante da Equipe Pedagógica;

IV. 1 (um) representante de pais ou responsáveis;

V. 1 (um) representante do Conselho Escolar; e

VI. 1 (um) membro da comunidade externa ou instituição parceira (opcional).

Parágrafo único. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO

Art. 3º São atribuições do NUEPIR:

- I. Elaborar e coordenar o plano anual de ações voltadas à igualdade racial;
- II. Promover campanhas, eventos e atividades pedagógicas de valorização da diversidade étnico-racial;
- III. Propor ações de formação continuada para a equipe escolar sobre educação antirracista;
- IV. Receber e encaminhar relatos de discriminação racial, garantindo o sigilo e o acolhimento à vítima;
- V. Monitorar os casos registrados e articular-se com a direção para aplicação do protocolo de resposta;
- VI. Encaminhar situações, quando necessário, aos órgãos competentes (Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, entre outros);
- VII. Produzir relatórios anuais com dados, desafios e avanços nas ações de enfrentamento ao racismo; e
- VIII. Encaminhar, ao CORER, anualmente ou quando solicitado o relatório com dados agregados sobre os casos registrados e as medidas adotadas, resguardando o sigilo das informações pessoais.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 4º. O NUEPIR se reunirá:

- I. Ordinariamente, uma vez por trimestre;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da coordenação ou da direção escolar.

Art. 5º. As reuniões deverão ser registradas em atas, arquivadas e disponibilizadas à comunidade escolar, respeitado o sigilo das informações pessoais.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO

Art. 6º. O Núcleo será coordenado por um(a) dos(as) membros, eleito(a) por maioria simples, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 7º. Compete à Coordenação do NUEPIR:

Convocar e presidir as reuniões;

Representar o Comitê junto à gestão escolar e à Secretaria de Educação;

Organizar e acompanhar a execução do plano de ação;

IV. Articular parcerias com instituições externas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Este Regimento poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do NUEPIR, mediante proposta justificada.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Escolar em consonância com o Regimento Escolar e a legislação vigente.

Art. 10. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em reunião do Núcleo Escolar de Promoção da Igualdade Racial, devendo ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

[Localidade], [Data]

Assinaturas dos(as) membros(as):

NOME COMPLETO	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:BA9FAD69

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/09/2025. Edição 3364

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>